

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

**Despacho conjunto n.º 318-A/2005.** — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3 e de técnico de informática-adjunto, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República, constantes do anexo ao presente despacho conjunto e do qual fazem parte integrante.

9 de Março de 2005. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*.

### ANEXO

**Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3 e de técnico de informática-adjunto, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República.**

Especialista de informática:

Apoio a utilizadores;  
Análise de sistemas;  
Planeamento, organização e gestão de sistemas de informação;  
Privacidade e segurança de sistemas informáticos;  
Noções de privacidade e segurança da informação;  
Planeamento, instalação e manutenção de infra-estruturas de rede;  
Aquisição e locação de bens e serviços de informática;  
Controlo e avaliação de sistemas informáticos;  
Manutenção de aplicações;  
Bases de dados;  
Sistemas de gestão de bases de dados;  
Linguagens e metodologias de programação;  
Administração de redes de comunicação e Internet;  
Infra-estruturas tecnológicas, redes e Internet;  
Conhecimentos de sistemas operativos;  
Noções de gestão de projectos informáticos;  
Administração de *sites*;  
Administração de sistemas de correio electrónico.

Técnico de informática dos graus 1, 2 e 3:

Apoio a utilizadores;  
Formação na utilização de *software*;  
Formação na utilização de equipamento informático;  
Noções de privacidade e segurança da informação;  
Administração, manutenção e exploração de redes de comunicação de dados;  
Administração de *sites*;  
Administração de sistemas de correio electrónico;  
Instalação, manutenção e actualização de equipamento informático e periféricos;  
Instalação, manutenção e actualização de *software*;  
Manutenção do sistema de *backups*;  
Desenvolvimento e manutenção de bases de dados;  
Desenvolvimento e manutenção de páginas para Internet;  
Linguagens e metodologias de programação;  
Conhecimento de sistemas operativos.

Técnico de informática-adjunto:

Noções gerais de informática e de computadores;  
Conceitos sobre organização da informação;  
Noções gerais de exploração de computadores e suportes lógicos;  
Conhecimentos práticos de informática (processadores de texto, bases de dados e folhas de cálculo);  
Apoio a utilizadores;  
Noções de segurança e privacidade de informação.

A pormenorização e delimitação dos temas constarão do respectivo aviso de abertura do concurso.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

**Despacho conjunto n.º 318-B/2005.** — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no uso da delegação de competências constante do n.º 2.3 do despacho n.º 22 414/2004, de 14 de Outubro, do Secretário de Estado da Ciência e Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 3 de Novembro de 2004, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3 da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, *Júlio Martins Montalvão e Silva*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*.

**Programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3 da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear.**

### Especialista de informática

- 1 — Arquitectura de infra-estruturas tecnológicas de informação.
- 2 — Administração de sistemas e de redes informáticas.
- 3 — Seguranças dos sistemas informáticos.
- 4 — Segurança e integridade de informação.
- 5 — *Design* e desenvolvimento de *sites web*.
- 6 — Comunicação de dados.
- 7 — Administração e gestão de microinformática.
- 8 — Linguagens de programação.
- 9 — A qualidade na produção de *software*.
- 10 — Base de dados.
- 11 — Metodologia de desenvolvimento de sistemas de informação.
- 12 — Gestão de projectos informáticos.

### Técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3

- 1 — Administração de sistemas operativos.
- 2 — Instalação de sistemas informáticos: *hardware*, sistemas operativos e utilitários.
- 3 — Infra-estruturas de redes: diagnóstico e regularização de anomalias.
- 4 — Seguranças dos sistemas informáticos.
- 5 — Segurança e integridade da informação.
- 6 — Linguagens de programação.
- 7 — Sistemas informáticos e técnicos de composição e edição de publicações.
- 8 — *Design* e desenvolvimento de *sites web*.
- 9 — Administração de sistemas de correio electrónico.
- 10 — Bases de dados.
- 11 — Operação de dados e exploração de sistemas de informação.
- 12 — Conceitos de arquitectura de computadores.

A pormenorização e a delimitação dos temas constarão dos respectivos avisos de abertura de concurso.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

**Despacho conjunto n.º 318-C/2005.** — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do capítulo I e da alínea *a*) do artigo 5.º do capítulo II, ambos dos artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder à instituição particular de solidariedade social Associação Portuguesa para o Serviço Social Internacional, número de identificação de pessoa colectiva 502711779, para a realização das actividades do âmbito da acção social/segurança social, que foram consideradas de superior interesse social, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação

em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, *Orlando Pinguinha Caliço*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

**Despacho conjunto n.º 318-D/2005.** — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do capítulo I e da alínea a) do artigo 5.º do capítulo II, ambos dos artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder à instituição particular de solidariedade social Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral — Núcleo Regional do Centro, número de identificação de pessoa colectiva 900335262, para a realização das actividades do âmbito da acção social/segurança social — apoio em regime ambulatório, jardim-de-infância, apoio domiciliário, lar de apoio, lar residencial, unidades de reabilitação de deficientes profundos, centro de actividades ocupacionais e pré-profissional —, que foram consideradas de superior interesse social, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, *Orlando Pinguinha Caliço*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

**Despacho conjunto n.º 318-E/2005.** — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do capítulo I e da alínea a) do artigo 5.º do capítulo II, ambos dos artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder à APOIARTE — Associação de Apoio aos Artistas, número de identificação de pessoa colectiva 501705163, para a realização das actividades do âmbito da acção social/segurança social, que foram consideradas de superior interesse social, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, *Orlando Pinguinha Caliço*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Despacho conjunto n.º 318-F/2005.** — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida licença sem vencimento para o exercício de funções na Organização para a Segurança e Cooperação na Europa — Missão para a Sérvia e Montenegro, pelo período de seis meses, ao chefe da Polícia de Segurança Pública M/140428, Paulo Jorge Albuquerque da Costa.

11 de Março de 2005. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — Pelo Ministro da Administração Interna, *António Paulo Martins Pereira Coelho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Contrato n.º 1066-A/2005.** — Adenda ao contrato-programa entre o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal do Sardoal — Projecto do Centro Cultural do Sardoal. — Aos 10 dias do mês de Março de 2005, entre o Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e a Câmara Municipal do Sardoal, representada pelo seu presidente, é celebrada uma adenda ao contrato-programa celebrado em 7 de Dezembro de 2002 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2003, cujas cláusulas 2.ª e 4.ª passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.ª

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — O custo total do projecto é de € 3 269 429, que representa o valor elegível da candidatura.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- Comparticipação máxima do Fundo Estrutural do Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, correspondente a 40% do custo total elegível, de € 1 307 771,60;
- Comparticipação máxima do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT), de € 1 019 758,39, e não incide sobre eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros;
- A comparticipação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente tem a seguinte repartição anual:

2003 — € 750 747,52;

2004 — € 94 996,61;

2005 — € 174 014,26;

- A Câmara Municipal assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra.»

10 de Março de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Fonseca Ferreira*. — O Presidente da Câmara Municipal do Sardoal, *Fernando Constantino Moleirinho*.

## MINISTÉRIOS DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL.

**Acordo n.º 64-A/2005.** — Revisão do acordo de colaboração entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e o município de Souzel. — Aos 26 dias do mês de Janeiro de 2005, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, representado neste acto pelo presidente do Instituto da Água, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, representada pelo seu presidente, e o município de Souzel, representado pelo presidente da